

PODER JUDICIÁRIO - ANEXO IV**SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	MAIO/95
	VENCIMENTO
Escrivão Criminal de Natal	666,02
Escrivão Vara Inf. Juventude de Natal	666,02
Escrivão 5º Cartório Cível de Natal	666,02
Avaliador e Distribuidor Natal	666,02
Escrevente Substituto Oficializado	532,82
Ajudante de Cartório Oficializado	479,54
Ajudante Dist. e Cont. de Natal	479,54
Avaliador, Cont. Dist. do Interior	479,54
Oficial de Justiça de 3ª Entrância	431,59
Oficial de Justiça de 2ª Entrância	388,43
Oficial de Justiça de 1ª Entrância	349,58
Oficial de Justiça - termo n/sede	314,64
Porteiro de Auditório	314,64

PODER JUDICIÁRIO - ANEXO V**APOSENTADOS - LEI Nº 6.250/92**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO - MAIO/95		
	Termo Sede	Termo Judiciário	Dist. Judiciário
1. ESCRIVÃES:			
3ª Entrância	1.800,00	1.200,00	900,00
2ª Entrância	1.620,00	1.080,00	810,00
1ª Entrância	1.458,00	972,00	729,00
2. OFICIAIS DE JUSTIÇA			
3ª Entrância	900,00	600,00	-
2ª Entrância	810,00	540,00	-
1ª Entrância	729,00	486,00	-

PODER JUDICIÁRIO - ANEXO VI**GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE**

FUNÇÕES	NÍVEL	VALOR A PARTIR 01.05.95
Assessoramento Superior Especial	I	700,00
Assessoramento Superior	II	480,00
Assessoramento Intermediário	III	360,00
Assessoramento Intermediário	IV	300,00
Atividade de Apoio	V	240,00
Atividade de Apoio	VI	180,00

LEI Nº 6.787 de 12 de julho de 1995

Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores públicos da Procuradoria Geral de Justiça serão pagos em caráter emergencial, na forma de abono, a partir de 1º de maio de 1995, de acordo com os valores constantes dos Anexos I a III, que integram esta Lei.

Art. 2º. A remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas da Procuradoria Geral de Justiça corresponderá ao indicado no Anexo IV, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 122, de 30.06.94, e do art. 26, inciso XII, da Constituição Estadual.

Art. 3º. O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos, no que couber, nas mesmas proporções e critérios.

Art. 4º. A gratificação de Representação de Gabinete passa a ter os valores expressos no Anexo V, constante desta Lei.

Parágrafo Único. Fica a Procuradoria Geral de Justiça, autorizada a estabelecer, por Resolução, a sua concessão e regulamentação.

**DIÁRIO OFICIAL**

COMPANHIA EDITORA DO RIO GRANDE DO NORTE - CERN

FRANCISCO LEOPOLDO DA SILVEIRA
Diretor Presidente

JOSÉ HAROLDO FIGUEIRA
Diretor Administrativo

JOSÉ ALEXANDRE PATRIOTA DE AGUIAR
Editor

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Largura da página	26 cm
Altura da página	32 cm
Quantidade de colunas da página	06 col.
Largura da coluna	04 cm
Total de centímetros por página	192 cm

TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS SEMESTRAIS		PREÇO DO EXEMPLAR	
CAPITAL	INTERIOR	PREÇO DO DIA	Nºs. ATRASADOS
R\$ 66,00	R\$ 100,00	R\$ 1,00	R\$ 2,00

PUBLICAÇÃO

Cm/col.....R\$ 5,00

ENDEREÇO:

Av. Junqueira Ayres, 355 - Ribeira - Caixa Postal 232
Fones: Departamento Comercial: 221-2241
Editoria: 221-2240
FAX (084) 221-3559

OBSERVAÇÕES**HORÁRIO**

Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2ª a 6ª feiras das 08:00 às 17:00 horas.

RECLAMAÇÕES

Reclamações relativas a publicações de matérias só serão aceitas por escrito e até 48 horas após a circulação do jornal.

ORIGINAIS

Os textos enviados a publicação, deverão ser datilografados em espaço 1 (um), com clareza, usando-se máquinas com tipos limpos e fita preta preferencialmente nova, e cujo teor não apresente caracteres inferiores ao corpo 10 (dez) depois de devidamente reproduzidos com redução. A largura do texto não excederá a 18 cm nem deverá ser inferior a 17 cm. Os fotolitos serão aceitos desde que correspondam às "especificações técnicas" e apresentem composição equivalente ao corpo 10 (dez) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (10/11).

A CERN se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as presentes normas.